



# COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE EM SERVIÇO/TRABALHO

*Conceitos e seu registro*



INSTITUTO  
FEDERAL  
Baiano



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP  
Coordenação de Atenção a Saúde e Qualidade de Vida**

Geovane Barbosa do Nascimento  
*Reitor*

Rosilene Alves do Nascimento  
*Diretora de Gestão de Pessoas - DGP*

*Texto por:*

José Robson da Silva Dias  
*Engenheiro de Segurança do Trabalho*

*Revisão:*

Hildete de Jesus Andrade  
*Coordenação de Atenção a Saúde e Qualidade de Vida - COASQ*

*Diagramação:*

Thiago Nascimento Ferreira dos Santos

*Ano:*

Março 2018

*Rev.:*

00

*Realização:*

Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP

Coordenação de Atenção a Saúde e Qualidade de Vida - COASQ

Núcleo de Perícia em Saúde - NUPS

Instituto Federal Baiano - IF Baiano  
*Rua do Rouxinol, nº 115. Imbuí  
Salvador - BA CEP: 41720-052  
Telefone: (71) 3186-0001  
E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br  
faleconosco@ifbaiano.edu.br  
adicionais.ocupacionais@ifbaiano.edu.br*



## **APRESENTAÇÃO**

Esta cartilha tem como objetivo orientar os servidores e trabalhadores do Instituto Federal Baiano, regidos pela RJU e RGPS, sobre conceitos e informações acerca da comunicação do acidente em serviço e doenças relacionadas ao trabalho, buscando esclarecer algumas dúvidas, por meio de perguntas e respostas.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- Lei 8.112/1990 – Tít. VI. Cap. II. Seção VI – Da Licença por Acidente em Serviço. Art. 211 a 214;
- Lei 8.213/1991 – Tít. III. Cap. II. Seção I – Das Espécies de Prestações. Art. 19 a 21;
- Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal. 3.ed. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público - SEGRT. Brasília, 2017.

## O que é Acidente em Serviço?

Acidente em serviço é aquele ocorrido com o servidor no exercício do cargo ou função, que se relacione direta ou indiretamente com as atribuições a ele inerentes, que possa causar a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo, bem como aquele sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

---

## O que é CAT/SP?

É um documento padronizado utilizado pelos órgãos da Administração Pública Federal (APF), para informar o acidente em serviço ocorrido com o servidor regido pela Lei nº 8.112, de 1990.

---

## A CAT/SP é destinada a quem?

Se destina a servidores públicos, legalmente investido em cargo de caráter efetivo, acidentado ou acometido por adoecimento relacionado ao trabalho, visando resguardar os direitos do servidor acidentado em serviço, além de possibilitar a análise das condições em que ocorreu o acidente e a intervenção de forma a reduzir, ou mesmo impedir novos casos.

---


## É necessário comprovar a ocorrência do acidente em serviço?

Sim. Será aceito como prova qualquer documento que comprove a ocorrência do fato, a exemplo de boletim de ocorrência (acidente de trânsito ou agressão sofrida no local de trabalho ou no trajeto para o trabalho), Boletim de atendimento pelo SAMU ou Corpo de Bombeiros (se houver), relatório de atendimento médico detalhado, exames ou laudos comprovantes do dano, prescrições médicas, fotografia, relato de profissional socorrista ou congêneres, testemunhas, dentre outros meios que registrem o fato ocorrido. Recomenda-se sua anexação à CAT-SP.

---

## Como são Classificados os Acidentes em Serviço?

Os acidentes em serviço podem ser classificados, quanto a forma como ocorrem, em:



**I - Acidente Típico:** São todos os acidentes que ocorrem no desenvolvimento das atividades laborais no ambiente de trabalho ou a serviço deste, durante a jornada de trabalho, ou quando estiver à disposição do trabalho. É considerado como um acontecimento súbito e imprevisto, que pode provocar no servidor incapacidade para o desempenho das atividades laborais. Nos períodos destinados as refeições ou descanso no local de trabalho, o servidor é considerado a serviço do órgão para fins de acidente em serviço, de forma que o acidente, nesta hipótese, também será considerado como acidente em serviço típico;

**II - Acidente de Trajeto:** São os acidentes que ocorrem no trajeto entre a residência e o trabalho ou vice-versa. Para sua caracterização, o servidor não poderá desviar de seu percurso habitual por interesse próprio, vez que, se tal fato ocorrer, será considerado acidente comum, o que desobriga o órgão de preencher a CAT/SP;

**III - Doenças relacionadas ao Trabalho:** Os trabalhadores podem desenvolver agravos a sua saúde, adoecer ou mesmo morrer por causas relacionadas ao trabalho, como consequência da profissão que exercem ou exerceram, ou pelas condições adversas em que seu trabalho e ou foi realizado. Assim, o perfil de adoecimento e morte dos trabalhadores resultará da conjunção desses fatores, que podem ser sintetizados em três grupos de causas:

*Grupo I:* Doenças em que o trabalho é causa necessária, tipificadas pelas doenças profissionais e pelas intoxicações agudas de origem ocupacional. Ex: intoxicação por chumbo, sílica, doenças profissionais legalmente reconhecidas.

*Grupo II:* Doenças em que o trabalho pode ser um fator de risco, contributivo, mas não necessário. Ex: Hipertensão arterial, doença coronariana, doenças do aparelho locomotor e neoplasias malignas (cânceres), dentre outras.

*Grupo III:* Doenças em que o trabalho é provocador de um distúrbio latente, ou agravador de doença já estabelecida ou preexistente. Ex: doenças alérgicas de pele e respiratórias, dentre outras.

---

## **Eu levei um tombo de um animal durante o trabalho, mas retornei ao trabalho no mesmo dia. Eu tenho que solicitar a abertura da CAT/SP para o meu caso?**

Todo e qualquer acidente em serviço que provoque ou não lesões no servidor, havendo ou não afastamento de suas atividades, obrigatoriamente deve ser registrado, mediante preenchimento do Formulário da “Comunicação de Acidente em Serviço do Servidor Público - CAT/SP”, disponível no site do IF Baiano, no menu “Servidor/Saúde do Servidor/Comunicação de Acidente em Serviço”.

O preenchimento deverá ser feito até o item 34.4.2, mesmo em caso de suspeita do acidente ou doença, até que seja confirmado seunexo causal.

---

## **Em caso de acidente do trabalho, mesmo que eu não tenha me afastado do trabalho (retornado de imediato), eu tenho que ser submetido à perícia?**

Sim. Os servidores afastados, ou não, por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional ou relacionada ao trabalho deverão ser submetidos à perícia oficial em saúde, independentemente do quantitativo de dias de licença.

---

## **Quem pode preencher a CAT/SP?**

A CAT/SP poderá ser preenchida:

- Pelo próprio servidor;
  - Por sua chefia imediata;
  - Pela equipe do SIASS - IF Baiano;
  - Por membro da família do servidor;
  - Por testemunha do acidente.
- 

## **Para quem eu entrego a CAT/SP depois de preenchida?**

Após o devido preenchimento da CAT/SP, esta deverá ser entregue ao NAGP e encaminhada para a Unidade SIASS - Reitoria.

---



## **O que é Acidente de Trabalho – RGPS?**

São os acidentes de trabalho que ocorrem com os empregados públicos, os ocupantes de cargo comissionado sem vínculo efetivo e os contratados temporariamente, ou seja, os segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

---

## **Em caso de acidente do trabalho, o que compete a Administração Pública Federal (APF) e ao INSS?**

Compete aos órgãos da APF tão somente a emissão e envio da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT-RGPS) ao INSS, nos prazos legais.

Já a comprovação do acidente do trabalho compete exclusivamente à perícia do INSS.

---

## **Qual órgão será o responsável pela perícia, em caso de licença para tratamento de saúde, decorrente de acidente de trabalho?**

Os servidores ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, os contratados por tempo determinado e os empregados públicos anistiados, quando vítimas de acidente de trabalho, realizarão uma perícia nas Unidades do SIASS nos primeiros 15 dias para concessão da Licença para tratamento de saúde – RGPS. Depois serão encaminhados ao INSS a partir do 16º dia de afastamento do trabalho (conforme art.75, §2, do Decreto nº 3.048, de 1999).

Cabe, nestes casos, ao INSS a realização de perícia e a responsabilidade pela remuneração do período que exceder aos 15 dias dos casos previstos em lei.


---

## **Em caso de acidente de trabalho com o segurado do RGPS, o órgão tem quantos dias para emitir a CAT?**

O órgão deverá comunicar o acidente de trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS até o primeiro dia útil após o acidente e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente, sob pena de multa.

A CAT-RGPS deverá ser preenchida e encaminhada mesmo que o servidor ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a APF, o contratado por tempo determinado ou o empregado público anistiado não tenha se licenciado em virtude do acidente, sob pena de multa.

O segurado deverá ser encaminhado ao INSS pelo DGP por meio do preenchimento do formulário de CAT-RGPS disponível no site do IF Baiano, no menu “Servidor/Saú-



de do Servidor/Comunicação de Acidente de Trabalho - RGPS”, cabendo ao órgão emitir uma cópia da CAT/RGPS a ser entregue ao acidentado ou seu familiar e ao sindicato correspondente.

---

### **Qual a diferença entre a CAT/SP e a CAT/RGPS?**

Enquanto a CAT/SP se aplica ao servidor público federal regido pelos preceitos do RJU - Regime Jurídico Único, a CAT/RGPS se aplica a apenas aos ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo efetivo com a APF, contratados por tempo determinado e empregados públicos anistiados, tendo em vista serem contribuintes e segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

---

